

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS

CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE LINEAR DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) METROS DE EXTENSÃO.

SUMÁRIO

1.	3
2.	5
3.	5
4.	5
5.	6
6.	7
7.	11
8.	14
9.	26
10.	29
11.	32

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

- 1.1. O presente ANEXO – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS integra o EDITAL da LICITAÇÃO de CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE LINEAR DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) METROS DE EXTENSÃO.
- 1.2. As diretrizes e encargos constantes neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO identificada no item 2 - LOCALIZAÇÃO.
- 1.3. Todos os encargos e serviços obrigatórios estão dispostos neste ANEXO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO, EDITAL e demais ANEXOS.
- 1.4. As obrigações descritas à CONCESSIONÁRIA estão sempre vinculadas à legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 1.5. Os encargos definidos neste documento não esgotam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, mas servirão para nortear as exigências mínimas relacionadas ao OBJETO da LICITAÇÃO.
- 1.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e nos documentos relativos à CONCESSÃO, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritos no CONTRATO.
- 1.7. Durante o PRAZO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam a ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste ou adequação necessário para que a gestão, manutenção, conservação e operação da ÁREA DA CONCESSÃO, respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como nas legislações aplicáveis.
- 1.9. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar

o mínimo de interferência negativa possível no uso da ÁREA DA CONCESSÃO, no seu entorno e vizinhança, observada a legislação vigente e pertinente a CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

- 1.10. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos municipal, estadual e federal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade nos termos do contrato.
- 1.11. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para execução do objeto está limitada ao disposto no CONTRATO.
- 1.12. As atividades do OBJETO deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis, aí incluídas todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- 1.13. Desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO, poderá a CONCESSIONÁRIA, quando assim desejar, se valer de inovações de processos, equipamentos ou outros aspectos, com finalidade de trazer eficiência ao cumprimento das obrigações, encargos ou intervenções e modernizações na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO da CONCESSÃO, do CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive deste CADERNO DE ENCARGOS.
- 1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer reinvestimentos sempre e quando necessário para manter os equipamentos e instalações atualizadas e em bom estado de conservação.
- 1.16. A CONCESSIONÁRIA deverá sempre que possível, promover ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais para comunidades do entorno com:
 - a) Contratação de mão de obra local;

- b) Parceria comercial com a comunidade; e
- c) Valorização da cultura local.

1.17. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente pelo disposto no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS. Neste sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS às eventuais empresas subcontratadas ou parcerias e delas exigir a comprovação dos documentos necessários à demonstração de regularidade.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A área da poligonal indicada para a execução do OBJETO da presente CONCESSÃO envolve o Parque da Orla no Trecho 2 – Jaguaribe, localizado na Av. Octávio Mangabeira, na extensão da Praia de Jaguaribe, iniciado e finalizado, conforme trecho de obra pública, incluindo o calçamento e os seus equipamentos até o limite da via de rolamento. Está limitado a nordeste pela Avenida Octávio Mangabeira, pela qual se dá seu acesso principal de veículos e pedestres; a sudeste pelo início do Trecho 1 – Pituaçu, a sudoeste para a Baía de Todos os Santos e ao retorno de acesso à Avenida Orlando Gomes e o início da orla de Piatã.

3. OBJETO

3.1. O presente ANEXO – CADERNO TÉCNICO DE ENCARGOS integra o EDITAL da LICITAÇÃO de CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE LINEAR DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) METROS DE EXTENSÃO.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Em continuidade aos esforços empreendidos no Parque Linear da Orla Trecho 1 – Pituaçu, que oferece uma experiência única de passeio litorâneo, buscando promover a caminhada e a

permanência do pedestre, ciclista e banhista nesse trecho do litoral de Salvador. O Trecho 2 – Jaguaribe também busca através do projeto de Requalificação Urbana da Orla, executado pela Prefeitura Municipal de Salvador, entregar tal experiência e equipamentos como: quiosques, academias públicas ao ar livre, bancos modulares, escadas de acesso à faixa de areia e áreas de sombreamento.

- 4.2. A implantação do Trecho 2 – Jaguaribe também será completada com os usos já consolidados na região por estabelecimentos comerciais e de serviços, educacionais, de lazer e gastronômicos.
- 4.3. O município de Salvador dará continuidade a criação de espaços públicos atrativos, seguros e agradáveis, a qualificação de opções de turismo, o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, derivados de novos negócios implantadas e, principalmente, com a possibilidade de intensificação do uso do calçadão, da faixa de areia e do mar.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 5.1. A alocação estratégica de gestão, operação, manutenção e conservação dos equipamentos públicos implantados ao longo da Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, a um parceiro privado através de uma CONCESSÃO, promove a eficiência alocativa de recursos e exonera o Poder Público da responsabilidade de operar ou remunerar o parceiro privado durante a vigência da CONCESSÃO, sem qualquer contrapartida pública, além de garantir novos investimentos tais como a implantação de novos depósitos, vestiário e sanitário, postos salvavidas, reservatórios de água, coberturas complementares e elementos de sombreamento dos espaços públicos, tendas na faixa de areia (barracas) promovendo o uso da praia.
- 5.2. O PODER CONCEDENTE obterá as seguintes vantagens com a implantação da CONCESSÃO no formato proposto:
 - a) A CONCESSIONÁRIA terá obrigações contratuais e será responsável por todo custeio de manutenção e operação do conjunto de quiosques, bancos de concretos, mobiliário urbano, academias públicas e depósitos existentes, novos conjuntos de vestiários e sanitários públicos, novas áreas de sombreamento, novos depósitos, novos reservatórios de água, e novas barracas de praia a serem instalados, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

- b) A CONCESSIONÁRIA terá obrigações contratuais e será responsável por todo o custeio de construção e manutenção dos novos conjuntos de vestiários e sanitários públicos, novas áreas de sombreamento, novos depósitos, novos reservatórios de água, novas barracas/tendas de praia, novos postos de apoio e observação da SALVAMAR, a serem instalados, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.
- c) O PODER CONCEDENTE não será obrigado a conceder qualquer contrapartida financeira para manutenção ou operação dos equipamentos dos equipamentos da CONCESSÃO.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE valores a título de outorga pela CONCESSÃO, que poderão ser utilizados para o custeio de serviços e atividades de interesse público; e
- e) A operação dos quiosques poderá incrementar o fluxo de usuários na região, tanto da população local e turistas, fomentando a atividade econômica e, inclusive, a arrecadação tributária municipal.

6. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

6.1. PLANO DE INTERVENÇÃO

6.1.1. Deverá ser elaborado um PLANO DE INTERVENÇÃO para projetos a serem propostos para ÁREA DA CONCESSÃO. O plano deverá ser apresentado inicialmente contendo elementos de projeto básico e cronograma de elaboração dos demais projetos e da execução das obras, para avaliação e não objeção do PODER CONCEDENTE, observando-se os prazos necessários à aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no item 6.5.1.

6.1.2. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá considerar o planejamento num horizonte de, no mínimo, o tempo da CONCESSÃO.

6.1.3. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá conter, no mínimo:

- a) Documentos gráficos (plantas, cortes, elevações, fachadas, detalhamentos etc.) pretendidas, dimensionamento e descrição do programa de usos, especificações gerais das soluções a serem utilizadas e memorial descritivo em atendimento ao CADERNO DE ENCARGOS; e
- b) Cronograma inicial de projetos, obras e implantação em atendimento ao EDITAL e seus ANEXOS. O cronograma deverá conter todas as etapas até o início da operação, apresentar

granularidade mensal, percentuais de execução e definir prazos finais e intermediários para cada atividade nele contida, considerando tempos usuais para execução de tarefas deste porte e características.

6.1.4.O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá considerar, no âmbito da implantação dos novos equipamentos e serviços, as seguintes diretrizes:

- a) Respeitar a identidade e nova paisagem proposta pela Requalificação Urbana da Orla, em especial, o respeito à permeabilidade visual para o mar, evitando a criação de obstáculos físicas e visuais à vista;
- b) Integrar as propostas de forma fluída e consistente à cidade e ao Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, apresentando unidade visual coesa e coerente;
- c) Propor materiais que respeitem e dialoguem com os materiais presentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) Adotar materiais resistentes à maresia, intempéries, sol e depredação;
- e) Priorizar soluções sustentáveis para as concepções de arquitetura e mobiliário, tais como: uso de energia renovável, eficiência energética, gestão de resíduos, coleta seletiva, etc.
- f) Priorizar intervenções que não demandam refazer grandes trechos de obra, sempre que possível;
- g) Adotar novas arquiteturas que possuam sistema de fechamento noturno;
- h) Propor projetos luminotécnicos e paisagísticos em harmonia com os existentes;
- i) Compatibilizar projetos complementares (estrutura, instalações, drenagem etc.) com os projetos de infraestrutura executados (*as built*);
- j) Considerar usuários PCD e diversidade de público (idosos, gestantes, obesos e quaisquer outras condições diversas) no projeto dos equipamentos, atendendo às normas vigentes de acessibilidade;
- k) Manter os acessos do calçadão à praia desobstruídos e com livre circulação. É proibida a instalação de mesas e cadeiras ou quaisquer outros equipamentos nas faixas de circulação direta para os acessos à praia.

6.2. PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

6.2.1.Considerando a complexidade operacional, multiplicidade de atores envolvidos e os inúmeros usos existentes e previstos para o Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, e com fins de assegurar uma transição eficaz de sua operação, minimizando, assim, os

impactos sobre os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá um PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL para a ÁREA DA CONCESSÃO para avaliação e não objeção do PODER CONCEDENTE, observando os prazos necessários para a deliberação pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no item 6.5.1.

6.2.2.O PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL deve considerar, no âmbito da transição da operação as seguintes diretrizes:

- a) A transferência sem interrupção da operação dos permissionários do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, de modo a não prejudicar os SERVIÇOS oferecidos aos USUÁRIOS;
- b) Promover comunicação com os USUÁRIOS das ações adotadas no âmbito do período de transição da CONCESSÃO;
- c) Realização de avaliação e melhoria da operação atual do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe;
- d) Consultar todos os atores interessados e envolvidos, direta e indiretamente no processo de transição do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, para identificar os potenciais problemas e desafios da transição, e elaborar a comunicação adequada com cada um desses atores durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO;
- e) Constituir um Comitê de Transição com a participação de representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA para acompanhar o início das ações da CONCESSÃO;
- f) Prever avaliações de todos os trabalhadores que atuarão no Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, bem como dos PERMISSÃOÁRIOS e dos VENDEDORES AMBULANTES, contidos no ANEXO VI – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a identificar seu interesse em participar da nova CONCESSÃO e previsão da capacitação técnica correlacionada as atividades a serem desempenhadas;
- g) Prever o início das ações de concessão que permitam elevar os padrões operacionais do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe;
- h) Manifestar sua proposta de transição para os atuais PERMISSÃOÁRIOS, tendo como base o ANEXO VI – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO.

6.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.3.1.A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Informações e divulgação da CONCESSÃO, considerando as seguintes diretrizes:

- a) Manter a população informada sobre os procedimentos e cronograma de implantação de projeto;
- b) Divulgar informações sobre interferências no cotidiano da população;
- c) Preparar material didático (folders, panfletos, boletins informativos etc.) explicativo de forma a manter o público informado sobre o projeto;
- d) Fornecer informações as comunidades sobre alterações previstas no cotidiano da área de lazer e sistema viário, como tráfego de veículos pesados;
- e) Promover ações de divulgação da oferta de postos de trabalhos;
- f) Manter atualizado os órgãos de imprensa a respeito da implantação do projeto;

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos e análises em competências multidisciplinares visando ocasionar o mínimo impacto no ecossistema natural com as intervenções necessárias para operação na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.5. A apresentação dos PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ao PODER CONCEDENTE, para avaliação e não objeção, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar acerca dos PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e PLANO DE COMUNICAÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo nessa oportunidade: aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 20 (vinte) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

6.5.2. Na hipótese do item 6.5.1, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar os PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, revisados pela CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO contendo a totalidade do planejamento para sua execução, abrangendo no mínimo:

- (i) PLANO DE INTERVENÇÕES;
- (ii) PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL;
- (iii) PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

6.5.4. Sem prejuízo ao disposto no item 6.5.3 acima, o PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO poderá ser revisto a qualquer momento pela CONCESSIONÁRIA em função do desenvolvimento dos projetos e planejamento de obras, caso em que deverá ser submetido novamente para aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.5.5. Caso não haja objeção ao PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção à CONCESSIONÁRIA, para que seja continuado o processo de implantação das intervenções e dos serviços propostos.

7. EQUIPAMENTOS EXISTENS NA ÁREA DA CONCESSÃO

7.1. Infraestruturas e equipamentos existentes no Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, na ÁREA DA CONCESSÃO, que serão concedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para execução do contrato.

7.2. INFRAESTRUTURA

7.2.1. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE instalar e deixar aptos, nos quiosques, os seguintes pontos de infraestrutura:

- a) Abastecimento de água;
- b) Rede de Águas Pluviais;
- c) Rede de Energia; e
- d) Rede de Gás;

7.2.2. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE instalar e deixar aptos, nos depósitos, os seguintes pontos de infraestrutura:

- a) Instalações elétricas;

7.3. QUIOSQUES GASTRONÔMICOS TIPO 1

7.3.1. Os Quiosques Gastronômicos deverão ser destinados a oferecer os serviços de comercialização de alimentos e bebidas.

7.3.2. Devem ser considerados 4 (quatro) unidades de Quiosques Gastronômicos Tipo 1 já construídos ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe. Eles possuem uma área construída de aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados), contendo, individualmente, em cada Quiosque:

- a) Cozinha;
- b) Área de serviço;
- c) Dois módulos de sanitários acessíveis; e
- d) Área externa coberta para mesas e cadeiras com aproximadamente 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados);

7.3.3. Todos os Quiosques Gastronômicos serão entregues à CONCESSIONÁRIA com a seguinte infraestrutura:

- a) Estrutura física;
- b) Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- c) Instalações elétricas;
- d) Instalações eletrônicas; e
- e) Instalações hidrossanitários.

7.3.4.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, e implantar nos Quiosques Gastronômicos Tipo 1, toda infraestrutura necessária de abastecimento de água, climatização, ventilação e exaustão para operação de uma cozinha.

7.4. QUIOSQUE DE CONVENIÊNCIA TIPO 1

7.4.1. Os Quiosques Conveniência Tipo 1 deverão ser destinados a oferecer serviços que não demandam a utilização de cozinha, como: Comercialização de alimentos e bebidas de fácil manipulação e serviços de conveniência.

7.4.2. Devem ser consideradas 3 (três) unidades de Quiosques Conveniência Tipo 1 já construídos ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe. Eles possuem área construída de aproximadamente 20m² (vinte metros quadrados).

7.4.3. Todos os Quiosques Conveniência Tipo 1 serão entregues à CONCESSIONÁRIA com a seguinte infraestrutura:

- a) Estrutura física; e
- b) Instalações elétricas;

7.4.4.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, e implantar nos Quiosques Conveniência Tipo 1 toda a infraestrutura necessária de esgotamento sanitário e rede de telefonia.

7.5. QUIOSQUE DE CONVENIÊNCIA TIPO 2

7.5.1. Os Quiosques Conveniência Tipo 2 deverão ser destinados a oferecer serviços que não demandam a utilização de cozinha, como: Comercialização de alimentos e bebidas de fácil manipulação e serviços de conveniência.

7.5.2. Devem ser considerados 3 (três) unidades de Quiosques Conveniência Tipo 2 já construídos ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe. Eles possuem área construída de aproximadamente 20m² (vinte metros quadrados).

7.5.3. Todos os Quiosques Conveniência Tipo 2 serão entregues à CONCESSIONÁRIA com a seguinte infraestrutura:

- a) Estrutura física;
- b) Instalações elétricas;

7.5.4. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as paredes laterais dos Quiosques Conveniência Tipo 2 para exploração publicitária, atendendo as diretrizes presentes neste CADERNO DE ENCARGOS.

7.6. ACADEMIAS PÚBLICAS

7.6.1. As academias públicas são espaços, ao ar livre, para prática de exercícios físicos com equipamentos adequados à implantação à beira-mar.

7.6.2. Devem ser consideradas 2 (duas) unidades construídas e implantadas ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe. Elas possuem uma área de aproximadamente 75m² (setenta e cinco metros quadrados) cada.

7.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, e implantar nas Academias Públicas toda a infraestrutura necessária para garantir o sombreamento do equipamento.

7.7. DEPÓSITOS

7.7.1. Os depósitos deverão ser destinados ao apoio dos serviços de praia e guarda de material de operação dos quiosques gastronômicos, barracas/tendas de praia e ambulantes.

7.7.2. Devem ser considerados 30 (trinta) unidades de depósitos já construídos ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe.

7.7.3. Os depósitos estão divididos em 3 (três) módulos de 10 (dez) boxes distribuídos ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO.

7.7.4. Cada módulo de 10 (dez) depósitos possui aproximadamente 70m² (setenta metros quadrados) cada.

7.7.5. Cada box possui aproximadamente 7,00m² (sete metros quadrados) cada.

7.7.6. Todos os depósitos serão entregues à CONCESSIONÁRIA com a seguinte infraestrutura:

- a) Estrutura física;
- b) Instalações elétricas;

7.7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para no mínimo, 4 (quatro) novos depósitos para os Quiosques Gastronômico Tipo 1, com toda a infraestrutura necessária para apoio dos serviços dos quiosques gastronômicos.

7.7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes na elaboração do projeto dos depósitos:

- a) Implementar sistema de fechamento noturno e controle de acesso;
- b) Apresentar fácil acesso à areia, prevendo entrada e saída protegidas de ressaca marítima;
- c) Conter, pelo menos, uma área de higienização de materiais;
- d) Implementar sistemas de tomadas, se necessários.

8. NOVOS EQUIPAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar novos equipamentos na ÁREA DA CONCESSÃO do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, observando as seguintes diretrizes:

- a) Implantar ao longo da área da concessão, no mínimo, 1 (um) novo conjunto de vestiário e sanitário público, 2 (duas) novas áreas de sombreamento para as academias públicas, 4 (quatro) novos depósitos de apoio para os quiosques gastronômicos, 4 (quatro) novos reservatórios de água para abastecimento dos quiosques gastronômicos, 30 (trinta) barracas/tendas de praia, e até 4 (quatro) novas barracas/tendas de praia como extensão dos quiosques gastronômicos, 2 (dois) novos posto de apoio salva-vidas e 5 (cinco) novos postos avançados de observação salva-vidas.

- b) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, dos novos equipamentos a serem implantados, conforme o especificado no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e seus apêndices.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá executar a implantação dos novos equipamentos e postos de apoio e de observação salva-vidas, conforme o especificado no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e seus apêndices.
- d) Garantir a manutenção regular das instalações por ela implantada, incluindo os serviços de operação, exceto para os postos de apoio e observação salva-vidas;
- e) Garantir a manutenção regular das instalações dos postos de apoio e observação salva-vidas que serão operados pelo PODER CONCEDENTE na figura da SALVAMAR.
- f) Atender ao menor impacto possível na paisagem;
- g) Considerar que os novos equipamentos serão inseridos numa área recém urbanizada, por isso, não devem propor grandes alterações de infraestrutura.

8.2. CONJUNTO DE VESTIÁRIO E SANITÁRIOS PÚBLICOS

8.2.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, minimamente, 1 (um) conjunto de vestiário e sanitário público ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, que devem ser abertos ao público geral.

8.2.2.A locação do conjunto de vestiário e sanitário público a ser implantado deve atender a previsão do PODER CONCEDENTE.

8.2.3.A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente para publicidade e ativação de marcas, o conjunto de vestiário e sanitário público.

8.2.4.Propor e implantar o conjunto de vestiário e sanitário público, com o menor impacto possível na paisagem urbana e em harmonia com a materialidade do projeto de requalificação da orla;

8.2.5.A CONCESSIONÁRIA deverá seguir, minimamente, as seguintes diretrizes na elaboração do projeto do conjunto de vestiário e sanitário público:

- a) Implementar sistema de fechamento noturno e controle de acesso;
- b) O projeto deve ser elaborado e executado observando, mas sem se limitar, os parâmetros técnicos a seguir:
 - a. ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos

urbanos.

- b. NR 24: Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de Trabalho.
- c) Atender as normas vigentes a segurança contra incêndio e pânico;
- d) Cada conjunto de vestiário e sanitário público deve contemplar, pelo menos 2 (duas) cabines de sanitários com, no mínimo:
 - a. 1 (uma) Torneira;
 - b. 1 (uma) Cuba;
 - c. 2 (duas) Bacias sanitárias; e
 - d. 1 (um) chuveiro.
- e) Cada edificação de vestiário e sanitário público deve conter, adicionalmente, ao menos 1 (uma) cabine acessível a pessoas com deficiência, contemplando no mínimo:
 - a. 1 (uma) Torneira acessível;
 - b. 1 (uma) Cuba;
 - c. 1 (uma) Bacia sanitária acessível;
 - d. 1 (um) Chuveiro acessível.
- a) Conjunto necessário à correta utilização pelos usuários de maneira acessível.
- b) A divisão do conjunto de vestiário e sanitário público, por gênero fica a critério da CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar sua sugestão na elaboração de sua PROJETO, devidamente justificada.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para no mínimo, 1 (um) novo conjunto de vestiário e sanitário público com toda a infraestrutura necessária para uso do público geral.

8.3. ÁREAS DE SOMBREAMENTO PARA AS ACADEMIAS PÚBLICAS

8.3.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, minimamente, 2 (duas) novas áreas de sombreamento para as Academias Públicas existentes no Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, observando as seguintes diretrizes:

- a) Propor e implantar um elemento arquitetônico de sombreamento sobre a área, com o menor impacto possível na paisagem urbana e em harmonia com a materialidade do projeto de requalificação da orla;
- b) Garantir acesso gratuito a toda população;

- c) Garantir a manutenção do espaço dos equipamentos;
- d) Utilizar estas áreas para exploração publicitárias e ativações de marketing, atendendo as diretrizes presentes neste ANEXO.

8.3.2.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, e implantar nas Academias Públicas toda a infraestrutura necessária para garantir o sombreamento do equipamento.

8.4. DEPÓSITOS

8.4.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, minimamente, 4 (quatro) novas unidades de depósitos que deverão ser destinados ao apoio dos serviços de praia e guarda de material de operação dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1.

8.4.2.A CONCESSIONÁRIA deverá seguir, minimamente, as seguintes diretrizes na elaboração do projeto dos depósitos:

- a) Implementar sistema de fechamento noturno e controle de acesso;
- b) Apresentar fácil acesso à areia, prevendo entrada e saída protegidas de ressaca marítima;
- c) Conter, pelo menos, uma área de higienização de material;
- d) Implementar sistema de tomadas, se necessário.

8.4.3.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para no mínimo, 4 (quatro) novos depósitos para os Quiosques Gastronômico Tipo 1 toda a infraestrutura necessária para apoio dos serviços dos quiosques gastronômicos.

8.5. RESERVATÓRIO DE ÁGUA

8.5.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, minimamente, 4 (quatro) novos reservatórios de água para abastecimento dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1, ao longo da área da concessão, observando as seguintes diretrizes:

- a) Propor e implantar um reservatório de água, com o menor impacto possível na paisagem urbana e em harmonia com a materialidade do projeto de requalificação da orla;
- b) Utilizar materiais de alta qualidade, adequados ao local da implantação, levando em consideração a alta incidência solar, de salinidade e as influências de vento, chuva, umidade;
- c) Priorizar intervenções que não demandam refazer grandes trechos de obra, sempre que possível;

d) O projeto deve ser elaborado e executado observando, mas sem se limitar, os parâmetros técnicos a seguir:

a. ABNT NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção.

e) Estabelecer planos de manutenção regulares para garantir a limpeza, segurança e funcionalidade dos reservatórios ao longo do tempo.

8.5.2.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para no mínimo, 4 (quatro) novos reservatórios para os Quiosques Gastronômico Tipo 1 toda a infraestrutura necessária para apoio dos serviços dos quiosques gastronômicos.

8.6. BARRACAS/TENDAS DE PRAIA

8.6.1.A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários de praia, minimamente, 30 (trinta) barracas/tendas de praia ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO, sendo equipamentos desmontáveis que deverão ser inseridos e utilizados somente na faixa de areia, de preferência próximo ao calçadão.

8.6.2.As barracas/tendas de praia fornecerão aos banhistas uma boa experiência de visitação na praia, oferecendo serviços e comercialização de alimentos e bebidas, cadeiras e guarda-sóis, caso seja interesse do cliente.

8.6.3.As barracas/tendas de praia instaladas na faixa de areia deverão ser desmontadas/retiradas ao final do dia e guardada nos depósitos.

8.6.4.A área coberta total da barraca/tendas não deverá exceder as dimensões de 20m² (vinte metros quadrados) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

8.6.5.A CONCESSIONÁRIA deverá projetar as barracas/tendas considerando um design contemporâneo e sustentável, estando bem integradas à paisagem natural da praia.

8.6.6.A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Apresentar a possibilidade de serem montadas e desmontada por uma única pessoa;
- b) Apresentar um plano de solução logística de montagem, desmontagem e guarda diária de todo o mobiliário da praia, inclusive as próprias tendas/barracas, sem interferência no trânsito local da Av. Octávio Mangabeira ou de pedestres e transeuntes do calçadão, ciclovia ou pistas de

circulação interna;

- c) Ao final do dia, este mobiliário deverá ser devidamente higienizado e guardado nos depósitos;
- d) Prever identificação (nome fantasia e código) nas barracas/tendas da operação do estabelecimento comercial;
- e) Permitir a exploração publicitária nos equipamentos (barracas, tendas, caixa-térmicas, cadeiras etc.) atendendo às diretrizes presente neste ANEXO, observando a legislação vigente, e sendo VEDADA a criação de engenhos publicitários.

8.6.7.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para barracas/tendas de praia com toda a infraestrutura necessária para apoio dos serviços de atendimento aos banhistas e usuários da praia.

8.7. BARRACAS/TENDAS DE PRAIA COMO EXTENSÃO DOS QUIOSQUES

8.7.1.A CONCESSIONÁRIA poderá implantar, até 4 (quatro) novas unidades de barracas/tendas de praia que poderão ser utilizadas como extensão dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1.

8.7.2.As barracas/tendas de praia, a serem utilizadas como Extensão dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1, fornecerão aos banhistas uma boa experiência de visitação na praia, oferecendo serviços e comercialização de alimentos e bebidas, cadeiras e guarda-sóis, caso seja de interesse do cliente.

8.7.3.As barracas/tendas de praia instaladas na faixa de areia deverão ser desmontadas/retiradas ao final do dia e guardada nos depósitos.

8.7.4.A área coberta total da barraca/tenda não deverá exceder as dimensões de 20m² (vinte metros quadrados) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

8.7.5.A CONCESSIONÁRIA deverá projetar as barracas/tendas considerando um design contemporâneo e sustentável, estando bem integradas à paisagem natural da praia.

8.7.6.A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Prever identificação (nome fantasia e código) nas barracas/tendas da operação do estabelecimento comercial;
- b) Permitir a exploração publicitárias nos equipamentos (barracas, tendas, guarda-sóis, caixas-térmicas, cadeiras etc.) atendendo às diretrizes presente neste ANEXO e observando a legislação vigente e, sendo VEDADA a criação de engenhos publicitários.
- c) Prever, para área ao redor das barracas/tendas de praia, alocação do mobiliário de praia, a

saber:

- a. Cadeiras;
- b. Espreguiçadeiras;
- c. Guarda-sóis; e
- d. Mesas de apoio.

8.7.7.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para barracas/tendas de praia, como extensão dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1, com toda a infraestrutura necessária para apoio dos serviços de operação dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1.

8.8. POSTOS DE APOIO E OBSERVAÇÃO AVANÇADA SALVA-VIDAS

8.8.1.A CONCESSIONÁRIA deverá instalar 2 (dois) postos de apoio salva-vidas e 5 (cinco) postos de observação salva-vidas, que serão utilizados pelo PODER CONCEDENTE, responsável pelo planejamento das ações de salvamento marítimo, segurança dos banhistas, necessidade de resposta rápida a emergências, prevenção de acidentes.

8.8.2. Buscando a padronização no Parque Linear da Orla, todas as obras deverão ser executadas de acordo com as especificações, peças gráficas, portarias e instruções vigentes no Projeto Básico fornecido no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e seus apêndices pelo PODER CONCEDENTE.

8.8.3. As intervenções irão contemplar a execução de edificações em alvenaria estrutural e de madeira com blocos de concreto revestidos, conforme itens relacionados nos Memoriais Descritivos, Especificações técnicas, Planilha Orçamentária e Peças Gráficas, dispostos no ANEXO X III – MEMORIAL DESCRITIVO e seus apêndices.

8.8.4. São apêndices do Memorial Descritivo fornecido pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) APÊNDICE A – Memorial Descritivo e Especificações;
- (ii) APÊNDICE B – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural e orçamento;
- (iii) APÊNDICE C – Planilha Orçamentária – Posto de Observação;
- (iv) APÊNDICE D – Cronograma Físico-Financeiro – Posto de Observação;
- (v) APÊNDICE E – Planilha orçamentária – Posto de Apoio;
- (vi) APÊNDICE F – Cronograma Físico-Financeiro – Posto de Apoio;

- (vii) APÊNDICE G – Peças Gráficas;
- (viii) APÊNDICE H – Especificações e Memorais Descritivos Quiosques;
- (ix) APÊNDICE J – Peças Gráficas.

8.8.5.O PODER CONCEDENTE deverá providenciar e manter atualizada todas as licenças e alvarás, tão somente para os Postos de Apoio e Observação Avançada Salva-vidas, junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.

8.8.6.O CONCESSIONÁRIO deverá executar a implantação dos postos de apoio e observação Salva-vidas em até 12 (doze) meses contados a partir da notificação do PODER CONCEDENTE da obtenção de todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

8.8.7.O projeto deve ser executado observando, mas sem se limitar, os parâmetros técnicos a seguir:

- a) Instrução Normativa nº 23 de 18 de março de 2020 que, estabelece as diretrizes e procedimentos das atividades de fiscalização dos imóveis da União.
- b) Decreto Municipal nº. 18.185/2008, estabelece procedimentos relativos à aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras e serviços de engenharia, com vista à proteção da qualidade ambiental, no âmbito do município do salvador, e dá outras providências.

8.9. ÁREAS LIVRES

8.9.1.CONCESSIONÁRIA poderá implantar nas áreas livres, novas áreas de sombreamento complementares as áreas cobertas existentes nos Quiosques Gastronômicos Tipo 1, de modo a ampliar a área útil para colocação de mesas e cadeiras dos estabelecimentos.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir, minimamente, as seguintes diretrizes na elaboração do projeto para as áreas livres:

- a) Utilizar materiais de alta qualidade na construção das estruturas de sombreamento, adequados ao local de implantação, levando em consideração a alta incidência solar, de salinidade e as influências de vento, chuva e umidade;
- b) Projetar as áreas de sombreamento de forma a garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo rampas de acesso, espaços adequados para cadeiras de rodas e sinalização tátil;

- c) Integrar áreas de sombreamento com outras infraestruturas e amenidades costeiras, como ciclovias, calçadões, espaços de lazer, criando uma experiência coesa e multifuncional para os usuários;
- d) Estabelecer planos de manutenção regulares para garantir a limpeza, segurança e funcionalidade das estruturas de sombreamento ao longo do tempo.

8.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para implantação nas áreas livres, de sombreamento complementar as dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1, com toda a infraestrutura necessária a execução de apoio as atividades.

8.11. ESTRUTURAS AUTOPORTANTES

8.11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar nas áreas livres e calçadas, estruturas autoportantes quais sejam, carrinhos e entre outros, complementares as atividades de comercialização de alimentos e bebidas.

8.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para implantação nas áreas livres e calçadas, de estruturas autoportantes, com toda a infraestrutura necessária a execução de apoio as atividades de comercialização de alimentos e bebidas.

8.12. PUBLICIDADE

8.12.1. A CONCESSIONÁRIA terá o direito a explorar receitas de publicidade, de ativação de marcas ao longo do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe, nos seguintes equipamentos: mobiliário público, interior dos vestiários públicos e nos quiosques, observando a legislação local vigente e as seguintes diretrizes:

- a) Mobiliário público e equipamentos (como bancos, postes, pergolados, guarda-sóis, cadeiras de praia, tendas etc.) podem servir como veículos de mídia “out-of-home” (OOH);
- b) Na faixa de areia, é permitida a exploração publicitária no mobiliário proposto (cadeiras, guarda-sóis, espreguiçadeiras, tendas), sendo vedada a criação e implantação de engenhos publicitários;
- c) Os Quiosques Gastronômicos poderão expor em suas testeiças o nome do estabelecimento comercial e patrocinador master, desde que adequadamente dimensionadas, com limite máximo de largura e altura. Poderão também ser explorados material merchandising;

- d) Os Quiosques de Conveniência poderão explorar publicidade nas suas paredes laterais, desde que não comprometam ou avariem a integridade física da arquitetura nem representem risco ao usuário.
- e) A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o “*naming rights*” do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe.

8.13. PAISAGISMO/ÁREAS VERDES/SOMBREAMENTO

8.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a instalação de áreas verdes, paisagismos e sombreamento natural em ao longo da CONCESSÃO.

8.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de conservação e manutenção das áreas verdes, do paisagismo e do sombreamento natural, que abrange a manutenção das áreas verdes, do paisagismo e sombreamento natural, bem como as atividades de poda de árvores, roçado de gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras.

8.13.3. O serviço de conservação de áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores e plantas ornamentais, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no perímetro destinado à CONCESSÃO.

8.13.4. O serviço de conservação as áreas verdes e de sombreamento natural contempla minimamente as seguintes atividades:

- a) Plantar e conservar as áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
- b) Podar/cortar as gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção de jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
- c) Irrigar plantas e gramas;
- d) Fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama;
- e) Implantar e manter os jardins de forma limpa e organizada;
- f) Realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- g) Realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
- h) Executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos;
- i) Para contornar desequilíbrio no desenvolvimento das plantas, deve-se realizar o controle de

insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;

- j) Deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida que for necessário;
- k) Deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados;
- l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

8.13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos a vida de funcionários e/ou usuários e/ou as estruturas, equipamentos, instalações, edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.13.6. Em casos de supressão de vegetação arbórea nativa, será necessário a anuência do PODER CONCEDENTE além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

8.13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto, para não objeção do PODER CONCEDENTE, para implantação de áreas verdes, paisagismos e sombreamento natural ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.14. SUSTENTABILIDADE

8.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes de sustentabilidade ao longo da CONCESSÃO.

8.14.2. Apresentar projeto de logística reversa/reciclagem de resíduos a ser implementada:

- a) Apresentar projeto de médio prazo de “Lixo Zero”;
- b) Apresentar projeto de educação ambiental para engajar a sociedade em preservação da praia e dos oceanos;
- c) Apresentar projeto de “Energia limpa”; e
- d) Apresentar projeto de “Praia Circular”.

8.15. DEFINIÇÃO DO MIX DAS ATIVIDADES DOS QUIOSQUES

8.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar estudo que aborde o planejamento prévio das atividades que comporão o mix comercial e de serviços dentro da ÁREA DA

CONCESSÃO, baseado nas necessidades dos usuários do empreendimento e da região do entorno, ou seja, Plano de Mix ou “*Tenant Mix*” dos Quiosques.

8.15.2. O Plano de Mix deverá buscar a melhor distribuição dos estabelecimentos através da diversidade, complexidade, atratividade e organização, indicando atividades coesas, complementares, distintas, harmônicas e balanceadas de modo a construir um mix atraente, competitivo e rentável.

8.15.3. A curadoria dessa atividade deve se atentar em tornar esses equipamentos em locais de destino para todas as classes sociais, idades, gêneros e raças.

8.16. PERMISSIONÁRIOS E VENDEDORES AMBULANTES

8.16.1. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na formulação de suas estratégias de negócio, que deverão observar as diretrizes e restrições dispostas na legislação, no CONTRATO e seus ANEXOS.

8.16.2. Sem prejuízo da liberdade empresarial referida no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar os atuais VENDEDORES AMBULANTES atuantes na ÁREA DA CONCESSÃO, devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal de Salvador (até maio/2025), conforme lista disponibilizada no ANEXO VI – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTE NA ÁREA DA CONCESSÃO, devendo ser proposta, pela CONCESSIONÁRIA, uma estratégia de formalização e engajamento, de forma a integrá-los às novas infraestruturas do Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe.

8.16.3. Caso não seja possível o engajamento de partes dos VENDEDORES AMBULANTES, por incompatibilidade com a estratégia de negócio da CONCESSIONÁRIA, estes deverão ser priorizadas pela CONCESSIONÁRIA nos processos seletivos para contratação de funcionários.

8.16.4. Os atuais PERMISSIONÁRIOS situados no Parque Linear da Orla Trecho 2 – Jaguaribe (até maio/2025), conforme lista disponibilizada no ANEXO VI – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO, terão o direito de permanecer na condição de PERMISSIONÁRIOS, nas condições de seus atuais instrumentos de permissão de uso, pelo prazo do período de transição da CONCESSÃO, nos termos do Plano de Transição Operacional que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

8.16.5. Sem prejuízo da oferta de SERVIÇOS similares em outros pontos ou da não continuação das atividades desenvolvidas atualmente, aos 27 (vinte e sete) PERMISSIONÁRIOS serão conferidos o direito de permanência na continuidade do exercício de suas atividades nos pontos que atualmente ocupam, se existentes, após o período de transição da CONCESSÃO, nas mesmas condições que forem oferecidas a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.

8.16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PERMISSIONÁRIO para efetivação da preferência, que deverá se manifestar de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

9. ENCARGOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

9.1. O desenvolvimento de projetos após a aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES, seguirá o seguinte processo para cada intervenção: Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo.

9.2. A aprovação final pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 9.17, deverá ser precedida das devidas aprovações pelos órgãos competentes de licenciamento ambiental que deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA, quando pertinentes, conforme legislação vigente.

9.3. Todas as intervenções deverão priorizar a identidade local e o conceito de sustentabilidade, e atentar para o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem atendendo todas as legislações e normas vigentes.

9.4. Para tal, as intervenções deverão ser projetadas de modo a torna-las integradas à paisagem, com soluções que produzam o menor impacto possível, como por exemplo, volumetria que se integre à paisagem, apresentando uma unidade visual coesa e coerente.

9.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à execução do OBJETO e das INSTALAÇÕES, conforme diretrizes constantes neste ANEXO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE.

9.5.1. Para a execução dos encargos do item 8 a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE.

- 9.6. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução dos serviços de arquitetura e engenharia para reforma e requalificação a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal. Sem prejuízo das demais normas técnicas e legislações aplicáveis, os projetos devem ser elaborados e executados observando os parâmetros técnicos, construtivos e de acessibilidade previstos nas legislações pertinentes em especial, mas, sem se limitar a:
- (i) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário e espaços e equipamentos urbanos;
 - (ii) ABNT NBR 16820:2020 – Reforma em edificações;
 - (iii) ABNT NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações;
 - (iv) LOUOS – Lei nº 9148/2016 – Lei de Uso e Ordenamento do Solo de Salvador e seus anexos.
 - (v) Instrução Normativa nº 23 de 18 de março de 2020 - Diretrizes e procedimentos das atividades de fiscalização dos imóveis da União.
- 9.7. Os novos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO deverão garantir a compatibilidade com os projetos de infraestrutura executados (*as built*) pela Prefeitura Municipal de Salvador na Requalificação da Orla de Pituaçu e Jaguaribe.
- 9.8. Os novos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a natureza de cada área ou estrutura, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis com as determinações do Código de Obras e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00, nº 13.146/15 e a ABNT NBR 9050:2020 ou outras que vierem a substituí-las.
- 9.9. Os projetos, obras e serviços deverão adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais, além de otimizar o processo de manutenção e operação da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 9.10. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura, flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis com durabilidade e funcionalidade já comprovada pelo mercado, visando à máxima integração com a natureza e o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 9.11. São diretrizes para o projeto e obra de novas intervenções de reforma e construção de edificações na ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) Atendimento as Normas Técnicas pertinentes;
- b) Conceito de projeto garantido plena integração do ambiente construído com o ambiente natural da ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Adoção de arquiteturas que possuam sistema de fechamento noturno;
- d) As áreas de circulação deverão ser projetadas de modo a estarem bem integradas à topografia da ÁREA DA CONCESSÃO.
- e) As áreas de acesso à faixa de areia e a praia devem ser mantidos desobstruídos e com livre circulação;
- f) Priorização de fontes de energia renovável;
- g) Todos os projetos deverão necessariamente considerar os aspectos específicos da ÁREA DA CONCESSÃO tais como, clima, umidade, proximidade com o litoral.
- h) Normas técnicas relativas a intervenções no terreno, de cunho geotécnico, de drenagem e estrutural;
- i) Os materiais utilizados no projeto deverão, em sua materialidade e aparência, estar em consonância com o ambiente natural onde será implementado.

9.12. Todos os projetos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONCESSIONÁRIA e/ou da(s) empresa(s) projetista(s) por ela contratada(s), conforme normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.13. Todos os projetos e respectivos documentos técnicos deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em formato digital em versão inalterável e versão editável.

9.14. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em formato digital os documentos técnicos relacionados aos projetos com ateste e aprovação junto aos órgãos competentes pelas licenças necessárias.

9.15. Os projetos e documentos, em sua versão final, deverão ser disponibilizados em meio digital, nas entregas intermediárias (Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), e em meio impresso e digital na entrega final do Projeto *As Built*.

9.16. Os projetos devem, preferencialmente, ser entregues em plataforma BIM (*Build Information Modelling*) e respeitar as diretrizes vigentes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

9.17. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de cada um dos projetos no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprova-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 30 (trinta) dias para representa-lo ao PODER CONCEDENTE, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

9.18. Nas hipóteses do 9.17, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar os projetos revisados pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após o recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

9.19. A entrega dos projetos citados no item anterior relativos às obras obrigatórias deverá respeitar o cronograma de intervenções, a contar da DATA DE INÍCIO DE INÍCIO compatibilizado com o cronograma apresentado previamente como parte do PLANO DE INTERVENÇÕES.

10. ENCARGOS DE OBRAS

10.1. Os encargos de obra compreendem todos os investimentos que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a reformar, requalificar e implantar a infraestrutura da ÁREA DE CONCESSÃO, devendo estar refletido no PLANO DE INTERVENÇÕES da ÁREA DE CONCESSÃO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA será inteiramente responsável pela construção e implantação dos novos equipamentos na área da CONCESSÃO:

- a) Conjunto de Vestiário e Sanitário Público;
- b) Novas áreas de sombreamentos para as Academias Públicas;
- c) Novos depósitos para os Quiosques Gastronômicos Tipo 1;
- d) Reservatórios de água par os Quiosques Gastronômicos Tipo 1;
- e) Barracas/Tendas de Praia;
- f) Barracas/Tendas de Praia como extensão dos Quiosques Gastronômicos Tipo 1; e
- g) Postos Salva-vidas: Apoio e Observação.

10.3. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações do PODER CONCEDENTE, que poderá realizar inspeções no canteiro de obra, bem como as normativas e legislações vigentes no Município, visando o menor impacto possível.

10.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável integralmente pelas obras e/ou serviços

porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações ou danos estruturais de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

10.5. As obras de ações de reforma, requalificação, conservação e manutenção do OBJETO da CONCESSÃO, abrangem todos os equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO.

10.6. As obras de ações de implantação dos encargos citados no item 8.8, abrangem especificamente os equipamentos citados no item.

10.6.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, que as obras e ações de reforma e requalificação, incluindo conservação e manutenção da área da concessão, bem como sua utilização ocorram:

- (i) em conformidade com a legislação aplicável ao empreendimento, em especial as normas de caráter urbanístico, as relativas à acessibilidade e à construção e funcionamento de edificações e empreendimentos aplicáveis.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar um cronograma de implantação das INTERVENÇÕES.

10.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução das intervenções, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

10.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro.

10.10. Para além das obrigações acima descritas e sem prejuízo das descritas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, na execução das obras, a minimamente:

10.10.1. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

10.10.2. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, conforme legislação em vigor, incluindo a implantação de banheiros masculinos e femininos segregados.

- 10.10.3. Manter, no local de trabalho, um Livro de Registo de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.10.4. Manter as áreas de trabalho confinadas e sinalizadas conforme as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme legislação municipal, estadual e federal.
- 10.10.5. Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e o número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção.
- 10.10.6. Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT e NBR.
- 10.10.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente de obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retirada de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de obra e de operação, além de prever a recuperação da área em que o canteiro de obra foi implantado e em demais áreas afetadas.
- 10.10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todo tipo de serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para realização dos encargos de obra.
- 10.10.9. Ao final das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá remover todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas e reintegradas à ÁREA DA CONCESSÃO.
- 10.10.10. Após a conclusão das intervenções de obras civis propostas para ÁREA DA CONCESSÃO, deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE o “Como Construído – *As Built*”, conforme norma ANBT NBR 14645-1:2001. Estes projetos, contendo desenhos

complementares, detalhamento e memorial descritivo de todas as edificações da ÁREA DA CONCESSÃO, facilitará as intervenções futuras, bem como a assunção dos ativos pelo PODER CONCEDENTE, após o encerramento da CONCESSÃO, como disposto no CONTRATO.

10.10.11. Os projetos “as built” deverão, ser entregues em formato eletrônico .dwg ou similar e .pdf, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

10.11. Após a conclusão das obras, a CONCESSIONÁRIA comunicará o PODER CONCEDENTE que, em prazo razoável verificará as intervenções concluídas e, caso necessário, solicitará adequações para cumprimento pela CONCESSIONÁRIA.

11. ENCARGOS OPERACIONAIS

11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços de comércio, tais como conveniência, produtos típicos, artesanato e souvenirs, produtos para prática esportiva, dentre outros, incentivando sempre que possível a dinâmica econômica regional.

11.1.1. Os sistemas e os serviços de iluminação a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão priorizar a utilização de lâmpadas de LED a seguir o conceito de eficiência energética, podendo integrar ao equipamento, outros sistemas complementares como de vigilância e comunicação com central de vigilância para aviso de alguma ocorrência, sistema de internet sem fio (Wi-Fi), dentre outros.

11.2. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de suas subcontratadas e parceiras, deverá:

11.2.1. Manter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de preposto ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando, sempre que possível as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

11.2.2. Desenvolver e implantar políticas de incentivo a empregabilidade de mulheres em todos os níveis da operação e manutenção.

- 11.2.3. Responsabilizar-se diretamente pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública regulamentadoras do trabalho, observando as normas de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS – 8) e o aumento da empregabilidade de mulheres.
- 11.2.4. Munir seus quadros de prepostos ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.
- 11.2.5. Indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possuam um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO da CONCESSÃO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados incluindo no mínimo (i) nome completo; (ii) documento de identificação; (iii) cargo/função; devendo tais informações serem disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.
- 11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO em condições para utilização dos USUÁRIOS, responsabilizando-se pela manutenção e recuperação de todos os elementos e equipamentos que a compõe, inclusive os relacionados ao paisagismo, mobiliário, infraestrutura, entre outros, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários, e prolongar sua vida útil.
- 11.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá garantir que elementos construtivos, como pisos, azulejos, pinturas, calhas, entre outros e instalações elétricas, hidráulicas, de refrigeração e climatização, entre outras, encontrem-se em boas condições, possuindo como referência, o momento em que foram implementadas.
- 11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação da CONCESSÃO, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

11.7. DA MANUTENÇÃO E CONSERVÇÃO DOS ATIVOS

- 11.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e implantar rotina da manutenção preditiva, preventiva e corretiva, para todos os elementos construtivos e de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas internos de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 11.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover oportunamente, as substituições demandadas em função de obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.
- 11.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a vida útil dos mesmos.
- 11.7.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou reparação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO sob sua responsabilidade, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os usuários.
- 11.7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposições de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 11.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar parâmetros mínimos de qualidade das estruturas existentes e novas intervenções propostas, que deverão ser garantidos durante toda a vigência do CONTRATO, atendendo as normas aplicáveis e legislação vigente.
- 11.7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar limpeza e conservação de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo limpas e em boas condições de higiene todos as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO.

- 11.7.8. Todas as atividades de limpeza deverão, sempre que possível, utilizar meios ecológicos, que utilizem produtos e métodos não nocivos à saúde humana e que reduzam o impacto ao meio ambiente.
- 11.8. Todos os elementos vegetais e componentes das áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser mantidos em excelente estado de conservação sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplante e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente.
- 11.8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda ou acidente na ÁREA DA CONCESSÃO ou em suas imediações.
- 11.8.2. Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-lo, preferencialmente, por espécie nativa da região, exceto no caso de disposição contrária das condições de licenciamento.
- 11.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela implantação de soluções técnicas que permitam o abastecimento de água adequado para operação e manutenção das áreas verdes e jardins da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 11.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, podendo estar associado a um programa de educação e conscientização ambiental.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e realizar periodicamente controle de pragas, adotando práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente aos USUÁRIOS, sempre em acordo com a legislação vigente.
- 11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas que possam oferecer riscos à flora, fauna e USUÁRIO.
- 11.11. Com relação ao gerenciamento de resíduos sólidos da ÁREA DA CONCESSÃO, tem-

se que a CONCESSIONÁRIA deverá coletar separadamente resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, de modo a facilitar a reciclagem dos resíduos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

- 11.12. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
- 11.13. Todas as normas vigentes quanto à segurança e proteção contra incêndio e pânico deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, observando-se também toda normativa relativa a sistemas, equipamentos e treinamentos necessários.
- 11.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, conforme as normas vigentes e instruções do Corpo de Bombeiros, a ÁREA DA CONCESSÃO permanentemente dotada de aparelhagem em boas condições de uso e adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 11.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro atualizado das ações realizadas com vistas a prevenção e combate a incêndio realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, e disponibilizá-lo ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.
- 11.16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os recursos adequados para prover primeiros socorros aos USUÁRIOS, para ocorrências dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive com ações para se evitar afogamento, e garantir, junto aos órgãos competentes, sua adequada remoção emergencial para atendimento em hospitais ou postos de saúde próximos e credenciados, obedecendo a legislação e normas vigentes.
- 11.17. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, flora ou fauna, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.
- 11.18. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE anualmente os resultados de Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS.
- 11.19. A CONCESSIONÁRIA deverá também instituir um serviço de ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS que deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser consolidados em relatório semestral.